INDICAÇÃO Nº ____/2026 Campo Largo 13 de março de 2026

Súmula: Institui o Programa Municipal de Fiscalização colaborativa de Resíduos Sólidos

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO. Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de coibir o descarte irregular de lixo e incentivar a participação da população na zeladoria urbana.

Art. 2º Para fins desta norma, considera-se descarte irregular o ato de abandonar, descarregar ou depositar resíduos sólidos de qualquer natureza em vias, praças, parques, terrenos baldios, redes de drenagem ou áreas de preservação.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA

Art. 3º A denúncia deverá ser realizada por meio de canais oficiais e conterá obrigatoriamente

I – Registro fotográfico ou em vídeo que identifique a infração e, se possível, o autor ou veículo utilizado;

II – Indicação de data, hora e local da ocorrência.

779/2026
22/04/26

Parágrafo único. Fica assegurado o sigilo da identidade do denunciante durante todo o trâmite administrativo.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º O descumprimento desta norma sujeitará o infrator a multas calculadas em Valor de Referência Municipal (VRM), graduadas conforme a gravidade

I – Infração Leve: Descarte de pequenos volumes (resíduos domésticos isolados).
II – Infração Média: Descarte de resíduos de construção civil (entulhos), podas ou móveis inservíveis até 1 metro cúbico. Multa: 0,10 a 0,50 VRM.

III – Infração Grave:

Descarte superior a 1 metro cúbico, resíduos químicos, industriais, pneus ou descarte em áreas de preservação.

Art. 5º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Campo Largo 13 de março de 2026

Junior Andreassa
vereador